**PROJETO DE LEI Nº.**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LEI Nº.** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

“*Autoriza o Município a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mercês/MG e contém outras providências*.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mercês/MG, na forma estabelecida pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993, bem como Inciso II da Constituição Federal, para fins de prestação de assistência especializada a deficientes.

Art. 2º. No atendimento do presente ajuste, o Município concederá subvenção social no valor anual de R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) a ser repassado em parcelas mensais, nos moldes do estabelecido em convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º. A subvenção objeto desta Lei terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA

Unidade: 6- Secret.Mun.Assist.Social,Esporte, Lazer e Cultura

Sub-Unidade:1 – Secretaria de Assistência Social

08 - Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.010 – Proteção Social Básica

08.244.010.2.0044 – Subvenção Assistenciais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais......................14.000,00

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paiva(MG), 05 de fevereiro de 2.018.

*VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimo Senhores Vereadores.

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que “*Autoriza o Município a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mercês/MG e contém outras providências.*”

O Projeto de Lei objeto do presente não apresenta vício de origem, com fulcro na legislação vigente e, o disposto no seu artigo 1º evidencia o amparo legal para a aprovação do mesmo.

É de domínio público a relevância dos serviços prestados pela APAE, tratando-se inclusive do único órgão de atendimento e auxilio aos portadores de deficiências mais próximo de nosso Município, os quais quase que em sua totalidade tratam-se de pessoas das camadas menos favorecidas da nossa sociedade e que, portanto, não apresentam condições financeiras de arcar com despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da APAE, tornando ainda mais importante a participação do Município de Paiva.

Pode ser afirmado que a APAE tem tido seus serviços reconhecidos pela comunidade, não só pela importância, como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados à administração daquela instituição, assim como pela dedicação, paciência e carinho com que são tratadas as pessoas por ela assistidos.

Não se trata esta subvenção de algo novo à Administração Pública e seu alcance, pelas razões já expostas, torna-se imprescindível ao funcionamento da APAE, face as inúmeras despesas daquela instituição.

Por derradeiro cabe salientar que os pagamentos das subvenções estão atrelados à apresentação da “Prestação de Contas” dos valores recebidos no mês anterior.

A edição de Lei tão necessária é objeto do presente Projeto de Lei, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente

*VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que o recurso orçamentário financeiro necessário à execução do presente projeto de lei “*Autoriza o Município a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e contém outras providências*”, encontra-se no fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Paiva (MG), 05 de fevereiro de 2.018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Contador Municipal